



**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS
Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

RESOLUÇÃO Nº 07/2020, de 30 de abril de 2020.

Institui o Regime Diferenciado de Atendimento no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil e de seus órgãos, bem como da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, a partir do dia 06/05/2020, e mantém a suspensão dos prazos processuais, a fim de garantir à advocacia o acesso aos serviços essenciais da Seccional neste período emergencial com regras de segurança sanitárias, evitando o contágio da COVID-19.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, em especial o disposto no artigo 47 do Regimento Interno desta Seccional, e a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul,

Considerando o Plano de Distanciamento Controlado anunciado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul nesta data;

Considerando o constante na Resolução nº 006/2020-P do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, determinando a retomada da fluência dos prazos processuais a partir do dia 04/05/2020 exclusivamente nos processos eletrônicos;

Considerando o constante no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 170/2020 e Portaria Conjunta nº 1.770/2020 do TRT da 4ª Região, com a retomada da fluência dos prazos processuais trabalhistas a partir do dia 04/05/2020;

Considerando que as medidas envolvendo o funcionamento dos serviços dependem de um quadro de saúde pública em constante alteração no que diz respeito à COVID-19, de modo que as ações adotadas devem ser permanentemente analisadas, conforme a conjuntura do momento;

Considerando que a advocacia necessita utilizar os sistemas e/ou equipamentos disponibilizados nas sedes da Seccional para cumprimento dos prazos processuais, bem como para a adequada prática de atos processuais em sessões virtuais, dentre eles as sustentações orais;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 06/05/2020, o Regime Diferenciado de Atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul.

§1º No período de vigência do Regime Diferenciado de Atendimento, será permitido o acesso do público externo às dependências da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados, mediante agendamento, exclusivamente para:

I - utilização dos equipamentos disponibilizados à advocacia para a prática de atos processuais, especificamente computadores, impressoras e scanners, e das salas para realização de sustentações orais em sessões virtuais;

II – atendimento a urgências médicas e odontológicas.

§2º Deverão ser amplamente divulgados os canais de atendimento remoto para solicitações de urgências no âmbito da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados, bem como o canal de agendamento aos equipamentos de apoio ao exercício das atividades de advocacia.

Art. 2º A presença física de colaboradores nas instalações da Seccional para a prestação de atividades essenciais dar-se-á em sistema de plantão, a ser definido pelos coordenadores das respectivas unidades, em regime de horário diferenciado, preferencialmente, das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), evitando-se deslocamentos em horário de grande fluxo no sistema de transporte público.

§1º As unidades estabelecerão procedimentos para que os serviços sejam prestados no regime de teletrabalho.

§2º Deverão ser excluídos da escala presencial todos os colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, inclusive intermunicipais.

Art. 3º Fica mantida, a contar de 1º de maio de 2020, a suspensão de todos os prazos processuais administrativos desta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como do seu Tribunal de Ética e Disciplina e da sua Escola Superior de Advocacia, prevista nas Resoluções nº 01/2020 e 05/2020, até o dia 15 (quinze) de maio de 2020, com as exceções já disciplinadas.

Art. 4º O acesso às sedes da Seccional e da Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul, no período de vigência do Regime Diferenciado de Atendimento, deverá observar o que segue:

§1º É obrigatório o uso de equipamentos de proteção (máscaras N95/PF2, máscaras descartáveis ou caseiras e/ou dispositivo de proteção facial tipo "face shield"), evitando-se aglomerações e contato interpessoal, observando-se um distanciamento mínimo 1,5 metro entre as pessoas.

§2º Em todas as dependências de uso comum deverá ser disponibilizado álcool gel para higienização das mãos.

§3º Nos banheiros, deverá haver dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato.

§4º Os elevadores funcionarão com, no máximo, 30% (trinta por cento) da sua capacidade, sendo neles colocados dispensadores de álcool gel para higienização das mãos.

§5º Os ambientes deverão ser organizados de forma que os usuários e/ou colaboradores se posicionem distantes no mínimo 1,5 metro uns dos outros.

§6º Para que se viabilize o compartilhamento de objetos, devem ser higienizados com álcool 70% entre cada utilização, especialmente teclados, telefones, mouses, cadeiras etc.

§7º As janelas e portas deverão, na medida do possível, permanecer abertas, facilitando a circulação de ar.

§8º Nos balcões de atendimento, deverá ser observada a distância de 1,5 metro entre as pessoas atendidas, devendo tal distância ser delimitada por fitas adesivas no chão.

Art. 5º Às Subseções, no uso de suas competências e buscando preservar sua atuação de forma autônoma, de acordo com a legislação no âmbito municipal de saúde municipal e orientações dos demais órgãos de saúde em nível estadual e federal, é assegurado que disciplinem o funcionamento de seus serviços, comunicando a Seccional, desde que adotadas medidas de proteção à saúde de todos que acessarem suas dependências.

Art. 6º As salas situadas no interior dos Tribunais e Fóruns funcionarão de acordo com o horário de expediente e forma de acesso dos respectivos órgãos.

Art. 7º Os casos omissos e de urgência serão analisados pelo Comitê de Crise – COVID-19, instituído pela Resolução nº 03/2020 desta Seccional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicada no Diário Eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 2020.

RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.

PEDRO ZANETTE ALFONSIN,
Presidente da CAA/RS.

JORGE LUIZ DIAS FARA,
Vice-Presidente da OAB/RS.

MARIANA MELARA REIS,
Vice-Presidente da CAA/RS.

REGINA ADYLLES E. GUIMARÃES,
Secretária-Geral da OAB/RS.

NEUSA MARIA ROLIM BASTOS,
Secretária-Geral da CAA/RS.

FABIANA AZEVEDO DA CUNHA BARTH,
Secretária-Geral Adjunta da OAB/RS.

CLARIDÊ CHITOLINA TAFFAREL,
Secretária-Geral Adjunta da CAA/RS.

ANDRÉ LUIS SONNTAG,
Diretor-Tesoureiro da OAB/RS.

GUSTAVO JUCHEM,
Diretor-Tesoureiro da CAA/RS.